

RECEBI O ORIGINAL

EM: 03 / 03 / 2023

Renata Faria Oliveira



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 584/11-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Arcoma da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Palmeira do Miriti com a Rua Hibisco, nº 2.564, Lote 12- A4, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.094.911/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.066-7

**FONE:** (92) 3614-7415

**FAX:** (92) 98832-7627

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0212

**PROCESSO Nº:** 0289/06/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não metálicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Palmeira do Miriti com a Rua Hibisco, nº 2.564, Lote 12- A4, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas: 03°05'90,237"S e 59°91'43,754"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artefatos de concreto pré-moldado (postes, vigas, pilares, lajes e outros) e confecção de estrutura armada de ferro e aço.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 584/11-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0289/06/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do(s) sistema(s), e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio amoniacal total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
10. Apresentar no prazo de 90 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com as devidas adequações de layout na área de produção e registros fotográficos (atualizados) com anotação de Responsabilidade Técnica –ART do responsável.
11. Apresentar este IPAAM, quando da renovação da Licença, os seguintes documento atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive dos lodos das ETes, no período de vigência deste Licença de Operação.
  - c) Cronograma de manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto – ETE da empresa.
  - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.